



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEI Nº 17/2021**

**Processo:** CF-06097/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 17/2021 - CCEEI: Comissão Temática sobre PMOC, Biossegurança e QAI

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	X	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Comissão Temática sobre PMOC, Biossegurança e QAI	
<b>Proponente</b>	Crea-SC	
<b>Destinatário</b>	CEEP	
<b>Item do Plano de Ação</b>		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos no período de 23 a 25 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A pandemia do COVID-19 tornou evidente que o tema da qualidade do ar interior é de suma importância para a sociedade e evidenciou a necessidade aprofundar este tema para que a sociedade seja orientada a buscar profissionais habilitados e se comprometa a implantar nas suas diversas esferas um programa adequado de qualidade do ar interior.

A transmissão da COVID-19 evidenciou a necessidade de darmos a devida importância à qualidade do ar interior nos ambientes hospitalares, corporativos e até mesmo residências.

Constata-se um desconhecimento da sociedade a respeito do tema qualidade do ar interior, e de sua importância, e devido a esse desconhecimento a grande maior parte dos ambientes sejam eles corporativos, sejam eles residenciais e até mesmo salas de centro cirúrgicos não atendem a requisitos mínimos para garantir a qualidade do ar interior.

Constata-se também a necessidade de uma orientação mais aprofundada para a ação fiscalizadora no Sistema Confea/Crea acerca do tema.

**b) Proposição:**

Criação de comissão temática sobre PMOC, Biossegurança e Qualidade do Ar Interior (QAI), sob coordenação do Confea, com os seguintes objetivos:

- a) Discutir um plano nacional e coordenado para implantação do Programa de Qualidade do Ar Interior no Confea, na MUTUA e nas sedes dos Creas;
- b) Realização de Workshops regionais com a participação de Conselheiros, fiscais e inspetores;
- c) Elaboração de termos de cooperação técnica / fiscalização conjunta entre Creas e órgãos de regulação/fiscalização específicos, tais como vigilâncias sanitárias estaduais, Ministério Público, governos estaduais e municipais, com a finalidade de implementar ações conjuntas e coordenadas de fiscalização de PMOC e qualidade do ar interior.

A referida Comissão Temática deverá ser composta por um Conselheiro Federal, pelo Coordenador da CCEI ou seu adjunto, e pelos especialistas em PMOC e Qualidade do Ar, Engenheiros Mecânicos Osny do Amaral (Crea-SC) e Lucas Sevale (Crea-GO).

As despesas oriundas dos trabalhos planejados pela Comissão Temática deverão ser custeadas pelo Confea.

#### **c) Justificativa:**

A necessidade de aprofundar este tema para que a sociedade seja orientada a buscar profissionais habilitados e se comprometa a implantar nas suas diversas esferas um programa adequado de qualidade do ar interior, conforme previsto no Regimento do Confea, em seu Art. 3º Alínea XVI, este aprovado pela Resolução do Confea 1015/2006.

A transmissão da COVID-19 evidenciou a necessidade de darmos a devida importância à qualidade do ar interior nos ambientes hospitalares, corporativos e até mesmo residências.

A necessidade de uma orientação mais aprofundada para a ação fiscalizadora no Sistema Confea/Crea acerca do tema, conforme previsto no Regimento Interno das Coordenadorias, Resolução 1012/2005 Art. 16.

O GT PMOC evidenciou a importância do tema e com o objetivo de dar continuidade ao trabalho concluído no GT, visto que a qualidade do ar interior é o resultado esperado com a implantação do PMOC para buscarmos um crescimento da qualidade de vida da sociedade.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Nº 5.194, de 1966;

Lei Nº 13.598/18; que estabeleceu a aplicação do PMOC – PLANO DE OPERAÇÃO E CONTROLE que prevê a manutenção dos aparelhos Condicionadores de Ar;

Resolução 218 de 1973 do CONFEA;

Resolução 1073 de 2016 do CONFEA;

ABNT NBR-14.644-3 01/09/2009: Salas Limpas e Ambientes Controlados – Métodos de Ensaio e ABNT NBR-15.848 –2010: Sistema de Ar-Condicionado e Ventilação que especificam os métodos e parâmetros construtivos para as instalações de sistemas de condicionamento de ar;

Resolução RE 09, 2003 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que estabelece os padrões da qualidade do ar climatizado de locais de uso público e coletivo;

ABNT NBR 7256 – 2021: Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das Instalações;

Resolução 1012 de 2005 do CONFEA, e

Resolução 1015 de 2006 do CONFEA.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a presente proposta à CEEP para apreciação, deliberação e encaminhamento com vistas a criação da Comissão Temática proposta.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	-	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	AUSENTE	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	-	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	-	-	-	
Crea-PE	-	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GOMES SEVALE**, Usuário Externo, em 08/12/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0534464** e o código CRC **B60304E2**.